

MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Lei nº 620 de 09 de maio de 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo a Efetuar Descontos nos vencimentos dos servidores públicos municipais”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo de Taquaral autorizado a proceder descontos nos pagamentos dos servidores públicos municipais integrantes de seu quadro de pessoal, a título de repasse a Empresa Comercializadora de Brinquedos Pedagógicos, denominada “Projeto Conviver Ltda - Me” titular do CNPJ n.º 01.174.954/0001-83, com endereço a Rua Anísio José Moreira, n.º 151 – Jardim Conceição – São José do Rio Preto/SP.

§ 1º – Os descontos a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização expressa do funcionário, e limitados a 10% (dez por cento) de seus respectivos vencimentos brutos;

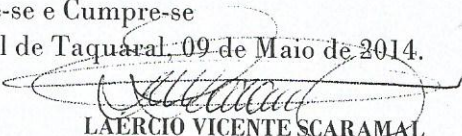
§ 2.º - O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após à apresentação da documentação fiscal correspondente, acompanhada, obrigatoriamente, de relação de nomes de servidores e os respectivos bens e valores por eles individualmente adquiridos.

§ 3 - O desconto a que se refere o presente artigo somado a qualquer outro tipo de desconto por empréstimo financeiro não poderá ultrapassar os 30% (trinta por cento) do vencimento bruto.

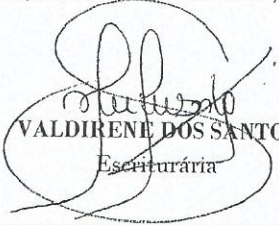
ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura Municipal de Taquaral, 09 de Maio de 2014.


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


VALDIRENÊ DOS SANTOS
Escriturária